

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL DA
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2017

A **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 106, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o item 11 do Edital, vem interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

com pedido preliminar de **RECONSIDERAÇÃO** e **REFORMA**, da decisão proferida pela CEL referente à atribuição das Notas Técnicas às Licitantes, pelas razões adiante expendidas. Contudo, caso os requerimentos, ao final formulados não sejam acatados por essa d. Comissão, requer-se que o presente recurso seja encaminhado ao Ilmo. Sr. Diretor de Gestão Corporativa - DGES da Finep, na qualidade de autoridade superior para tanto competente.

Nesses termos, pede provimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.



Luiz Roberto Caneca
CPF nº 295.709.807-53
Diretor

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A
CNPJ nº 33.146.648/0001-20
Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.940-060
E-mail: marcos.barreto@concremat.com.br
Tel.: (21) 3535-4027 / 3535-4155
Fax: (21) 2585-3697

PROTOCOLADO
15 JAN 15 29 2018 0000467
FINEP-FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DGES DA FINEP

CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2017

Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

FINEP-FINANCIADORA DE
 ESTUDOS E PROJETOS
 15 JAN 15 29 28 0000467
 PROTOCOLO

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso. O o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis¹ para interposição de recurso permanece íntegro até 15/01/2018, visto que a decisão recorrida foi divulgada no Diário Oficial da União no dia 08/01/2018.

II – DA LICITAÇÃO E DA DECISÃO RECORRIDA:

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep promove licitação (CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2017), do tipo “Técnica e Preço”, com o objetivo de contratar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria para Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização de Obras, para realizar: Gestão de Escopo, Gestão de Custos, Gestão de Prazos, Gestão de Qualidade, Gestão de Suprimentos, Gestão de Riscos, Gestão de Comunicação e Gestão de Pessoas, em todas as Etapas e Atividades das Obras de Execução de Reforma e Serviços de Engenharia da Mudança Física da Sede da Finep do Edifício Ventura para o Edifício Praia do Flamengo 200, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

Após o exame dos documentos de proposta técnica, a d. Comissão Especial de Licitação - CEL comunicou o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, conforme a seguir:

Classificação em Função da Nota Técnica

Posição	Licitante	Nota Técnica
1	PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA.	85,00
2	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	70,00
3	DUCTOR IMPLANT. PROJETOS LTDA.	61,00

¹ Conforme o disposto nos artigos 109, inciso I, c/c 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, tal decisão merece ser reconsiderada por esta d. Comissão Especial de Licitação, ou reformada pela Autoridade Superior, pois, conforme será amplamente demonstrado, a CONCREMAT atendeu satisfatoriamente aos requisitos do edital para as Abordagens Conhecimento do Problema e Metodologia, Plano de Trabalho e Sistema de Gestão e a Licitante PLANAL não atendeu satisfatoriamente aos requisitos do edital para a Abordagem Conhecimento do Problema.

III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA:

III.1 – Da avaliação do item Conhecimento do Problema

Preliminarmente à apresentação dos argumentos relacionados à necessidade de reformulação da avaliação da Abordagem 1 - Conhecimento do Problema, cumpre relacionar o que consta no edital como exigência para o referido item.

No item 5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucro nº 2) do Edital, subitem 5.1.1 a) consta:

a) Abordagem 1: Conhecimento do problema, no qual a Licitante demonstra conhecimento dos serviços a serem gerenciados e das suas características gerais e condições da sua execução e dificuldades a serem enfrentadas em função das características das obras.

Adicionalmente, no item 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS do Edital, subitem 8.5. “NOTA TÉCNICA TOTAL” – NT consta:

8.5. “NOTA TÉCNICA TOTAL” - NT, constituída pelas seguintes Notas Técnicas Parciais:

8.5.1. NOTA A – Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho, Sistema Informatizado de Gestão de Obras Via Internet: com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos;

8.5.2. NOTA B – Equipe Técnica: com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

8.5.3. A pontuação da NOTA A – Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho - será atribuída em função da avaliação do conteúdo metodológico e plano de atuação proposto, de acordo com as pontuações máximas atribuídas aos quesitos constantes da tabela abaixo, sendo a pontuação máxima aplicável a esta NOTA A igual a 60,00 (sessenta) pontos, devendo:



Abordagem 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA: deve-se dar ênfase às peculiaridades da obra, abrangendo as seguintes tarefas específicas:

- a) Conhecimento das atividades a serem executadas na reforma;*
- b) Método de elaboração para levantamento e determinação das prioridades de execução dos serviços de reforma de cada andar;*
- c) Acompanhamento físico-financeiro das obras;*
- d) Verificação da conformidade das obras e serviços;*
- e) Método de elaboração de relatórios de acompanhamento e elaboração de quantitativos dos serviços para reforma e manutenção.*

QUESITOS	Nota Máxima do Critério Avaliado	Peso	Nota Parcial do Critério
	(a)	(b)	(a) x (b)
Abordagem 1	50	0,6	30

8.5.4. Para o julgamento das Abordagens 1 e 2 - do Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano do Trabalho (NOTA A), será atribuída nota observando-se, para fins de enquadramento, as seguintes categorias:

- a) GRAU I: 0 (zero) PONTO - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;*
- b) GRAU II: 10,00 (dez) PONTOS - Nessa categoria, serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar;*
- c) GRAU III: 25,00 (vinte e cinco) PONTOS - Nessa categoria, serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mostrando conhecimento suficiente do problema, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e dos serviços que está propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório exigido no Edital;*
- d) GRAU IV: 50,00 (cinquenta) PONTOS - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas, mostrando um conhecimento mais aprofundado dos serviços, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho sólido e*

com segurança, podendo colaborar significativamente para melhoria da qualidade dos serviços esperados.

Consta na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas que a Abordagem 1 da empresa CONCREMAT foi enquadrada na classificação GRAU III, que equivale a 25,00 (vinte e cinco) pontos, porém **não se encontra no referido documento nenhuma justificativa** que explique os motivos para tal avaliação. A Licitante PLANAL foi enquadrada na categoria GRAU IV, que corresponde a 50 (cinquenta) pontos.

É de notório conhecimento que as decisões no processo licitatório devem ser motivadas, sob pena de padecerem de nulidade. Assim, para que seja garantida a lisura do presente certame, inclusive para haja meios de as licitantes exercerem seu direito à ampla defesa e contraditarem os motivos apresentados, o julgamento deve ser revisto, tanto em relação à pontuação atribuída quanto em relação à divulgação das razões que levaram a CEL a atribuir a classificada a cada licitante.

A seguir, será demonstrado que **a CONCREMAT atendeu a todos os requisitos constantes nos subitens 5.1.1 e 8.5.3 do Edital**, apresentando as informações e proposições requeridas, mostrando um conhecimento mais aprofundado dos serviços e, portanto, sua Abordagem 1 merece ser enquadrada como GRAU IV, que ou seja, 50 (cinquenta) pontos. Também é apresentada uma comparação com o texto apresentado pela **Licitante PLANAL**, que recebeu pontuação máxima na Abordagem 1 e, ao contrário da CONCREMAT, **não abordou sobre características gerais e condições da sua execução e dificuldades a serem enfrentadas em função das características das obras**, conforme exigido no item 5.1.1 do Edital.

III.1.1 – Da avaliação do item Conhecimento do Problema da CONCREMAT

A seguir apresenta-se um resumo da Abordagem 1 apresentada pela CONCREMAT, demonstrando atendimento não só do subitem 8.5.3, mas também subitem 5.1.1 do Edital.

- a) Conhecimento das atividades a serem executadas na reforma.

Ao longo das páginas 04 a 25, item 1.1.2 da proposta, a CONCREMAT vai apresentando, de forma organizada, todo o conhecimento que adquiriu sobre o objeto a ser licitado, incluindo análise do material disponibilizado e dados obtidos durante a visita técnica realizada. Primeiro, apresenta algumas lições aprendidas de outros Serviços de Gerenciamento e Supervisão de Obras similares ao objeto licitado que a empresa realizou ao longo de mais de 65 anos de atuação na engenharia consultiva e que foram consideradas relevantes para o objeto licitado.

Em seguida, a CONCREMAT demonstra seu conhecimento das atividades a serem executadas na reforma, segue com a descrição das áreas por andar, relaciona os projetos que estão sendo

elaborados pela Projetista e, por fim, apresenta resumo das principais soluções propostas no anteprojeto disponibilizado, inserindo recortes do anteprojeto como exemplos para exposição de alguns temas relevantes. Percebe-se que a empresa tem pleno domínio não só sobre o serviço como também do objeto a ser gerenciado e fiscalizado.

- b) Método de elaboração para levantamento e determinação das prioridades de execução dos serviços de reforma de cada andar.

Em atendimento ao edital, no item 1.1.3 da proposta, página 26, a CONCREMAT aborda como pretende determinar as prioridades de execução dos serviços de reforma de cada andar, com base na sua experiência em serviços similares.

- c) Acompanhamento físico-financeiro das obras.

No item 1.1.4 da proposta, página 26, a CONCREMAT apresenta sua metodologia de acompanhamento físico-financeiro das obras.

- d) Verificação da conformidade das obras e serviços.

No item 1.1.5 da proposta, página 27, a CONCREMAT apresenta sua metodologia para verificação da conformidade das obras e serviços.

- e) Método de elaboração de relatórios de acompanhamento e elaboração de quantitativos dos serviços para reforma e manutenção.

No item 1.1.6 da proposta, páginas 27 a 29, a CONCREMAT apresenta sua metodologia para elaboração de relatórios de acompanhamento e de quantitativos dos serviços para reforma e manutenção.

Adicionalmente, buscando atender integralmente a descrição contida no item 5.1.1 do Edital, a CONCREMAT complementa sua Abordagem 1 apresentando os itens 1.1.7 Características Gerais e Condições de Execução das Obras (páginas 29 a 31), contendo inclusive um resumo dos principais itens do Regulamento Interno do Condomínio Praia do Flamengo, 200 que podem influenciar na execução das obras; e item 1.1.8 Principais Dificuldades a Serem Enfrentadas (páginas 32 e 33), com base no Regulamento Interno do Condomínio citado anteriormente e na experiência da CONCREMAT em serviços similares ao objeto licitado.

Diante do que foi apresentado, resta evidente que a CONCREMAT oferece condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para melhoria da qualidade dos serviços esperados e, portanto, o texto apresentado pela CONCREMAT para a Abordagem 1 merece ser enquadrado no GRAU IV, que corresponde a 50,00 (cinquenta) pontos.



III.1.2 – Da avaliação do item Conhecimento do Problema da PLANAL

O Conhecimento do Problema da empresa PLANAL é apresentado no intervalo de páginas 06 a 26 da sua proposta, sendo que a partir da página 18 é apresentado um relatório fotográfico da visita.

A itemização apresentada pela Licitante e respectivas páginas de exposição dos temas foi:

- a) Conhecimento das atividades a serem executadas na reforma (páginas 6 a 10);
- b) Metodologia de elaboração para levantamento e determinação das prioridades de execução dos serviços de reforma de cada andar (páginas 10 e 11);
- c) Acompanhamento físico-financeiro das obras (página 11);
- d) Verificação da conformidade das obras e serviços (páginas 11 a 13);
- e) Método de elaboração de relatórios de acompanhamento e elaboração de quantitativos dos serviços para reforma e manutenção (páginas 13 a 17).

Uma análise comparativa entre as informações apresentadas pelas Licitante PLANAL e CONCREMAT não identificou nada que pudesse justificar o porquê a PLANAL alcançou avaliação GRAU IV, enquanto a CONCREMAT recebeu avaliação GRAU III.

A divergência no julgamento das propostas faria sentido se a PLANAL tivesse apresentado informações e proposições mais aprofundadas dos serviços do que àquelas apresentadas pela empresa CONCREMAT, mas não é isso que se observa na comparação das duas propostas. A simples análise da itemização das duas empresas já evidencia que a CONCREMAT foi mais abrangente na sua abordagem.

Acrescente a isso o fato de que existe uma considerável diferença de pontuação entre as duas categorias GRAU III e GRAU IV, de 25 (vinte e cinco) pontos, que multiplicados pelo peso de 0,6, resultam em uma diferença de 15 (quinze) pontos na Nota Técnica das Licitantes, diferença esta que pode decidir o resultado final de uma licitação do tipo técnica e preço.

É fundamental para a lisura do processo licitatório que seja indicado claramente em que ponto a Abordagem 1 da Licitante PLANAL superou àquela apresentada pela CONCREMAT que justifique uma diferença de 15 (quinze) pontos na proposta técnica das duas Licitantes.

Ao contrário desta avaliação feita pela Comissão de Licitação, percebe-se na proposta da PLANAL que a empresa não abordou o método de elaboração dos quantitativos, critério e) do subitem 8.5.3 (vide páginas 13 a 17 da proposta da Licitante), tampouco dissertou sobre condições da sua execução e dificuldades a serem enfrentadas em função das características das obras, conforme item 5.1.1 do Edital e conforme previsto na própria separata apresentada pela empresa na página 05 de sua proposta.

Diante do que foi apresentado, resta evidente que **não há justificativas razoáveis para a avaliação da Abordagem 1 da Licitante PLANAL ser superior àquela atribuída à CONCREMAT.**



Caso o julgamento proferido permaneça conforme publicado no último dia 08, sem a apresentação substância da diferença de qualidade de ambas propostas (COCONREMAT e PLANAL), que justifique a atribuição de 15 (quinze) pontos a mais para uma licitante em detrimento da outra, o processo licitatório estará viciado, haja vista que a CEL estará valendo-se de critérios subjetivos e ausência de motivação para privilegiar a licitante PLANAL.

III.2 – Da avaliação do item Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão

No item 5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucro nº 2) do Edital, subitem 5.1.1 b) consta:

b) Abordagem 2: Exposição sobre a metodologia, plano de trabalho e sistema de gestão, tratando da interpretação e consolidação das atividades a realizar com encadeamento dos serviços em função das características das obras e documentos a serem gerados.

De acordo com o subitem 8.5.3 do Edital, na Abordagem 2 - Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão deveria ser descrito pela Licitante:

- a) *A Listagem das atividades a serem desenvolvidas, com descrição de cada uma delas;*
- b) *A estrutura da equipe própria para a execução dos serviços, para tanto apresentando o organograma a ser adotado;*
- c) *A descrição das funções, atribuições e responsabilidades correspondentes a cada uma das posições indicadas nesses organogramas;*
- d) *Cronograma de permanência do pessoal chave;*
- e) *Esquema de mobilização e desmobilização dos profissionais de nível superior;*
- f) *Equipes previstas para a execução dos serviços;*
- g) *Escritório a ser utilizado para instalação da equipe designada para execução dos serviços indicando sua localização e área aproximada;*
- h) *Descrição do sistema de gestão a ser usado para cadastramento das diversas atividades da obra para atender o especificado no Anexo I – Especificações Técnicas.*

A Nota Parcial da Abordagem 2 é dada de acordo com a tabela abaixo:

QUESITOS	Nota Máxima do Critério Avaliado	Peso	Nota Parcial do Critério
	(a)	(b)	(a) x (b)
Abordagem 2	50	0,6	30

No item 8.5.4 do Edital, transcrito anteriormente, consta que, à semelhança do item Conhecimento do Problema, para o julgamento da Abordagem 2 - Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão, também será atribuída nota observando-se enquadramento dos textos apresentados nas categorias GRAU I a IV, conforme apresentado anteriormente.



Consta na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas que a Abordagem 2 da empresa CONCREMAT foi enquadrada na classificação GRAU III, que equivale a 25,00 (vinte e cinco) pontos. As Licitante PLANAL e DUCTOR também foram enquadradas na categoria GRAU III, ou seja 25 (vinte e cinco) pontos.

A seguir, será demonstrado que **a CONCREMAT atendeu a todos os requisitos constantes nos subitens 5.1.1 e 8.5.3 do Edital**, apresentando as informações e proposições requeridas, mostrando um conhecimento mais aprofundado dos serviços e, portanto, sua Abordagem 2 merece ser enquadrada como GRAU IV, ou seja, 50 (cinquenta) pontos.

Também será apresentada uma comparação com os textos apresentados pelas **Licitantes PLANAL e DUCTOR**, que receberam pontuação igual à da CONCREMAT na Abordagem 2 e, ao contrário da CONCREMAT, evidenciando que as respectivas Licitantes **não têm o conhecimento e domínio dos temas Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão semelhante ao da CONCREMAT**, que fizesse *jus* a uma avaliação igual para as três Licitantes.

III.2.1 – Da avaliação do item Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão da CONCREMAT

Consta na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas que a Abordagem 2 da empresa CONCREMAT foi enquadrada na classificação GRAU III: 25,00 (vinte e cinco) pontos, sendo apresentadas as seguintes justificativas:

1. Deixou de abordar a tratativa e estratégia a ser adotada por parte da construtora nas obras de reforma em relação às interferências das obras de remanejamento e adequação das instalações hidráulicas nos pavimentos inferiores ao 7º, 13º e 24º andares;
2. Não apresentou o “Plano de Ataque” das obras em conformidade com o estabelecido nas Normas e Regulamento da empresa Mark Building, responsável pela Administração do Condomínio do Edifício Praia do Flamengo, nº200, no tocante à movimentação de cargas e resíduos no elevador de serviço que serve os andares “baixos” correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 13º pavimentos, bem como, aos andares “altos”, destinado ao acesso ao 24º pavimento;
3. Não apresentou no seu Plano de Trabalho, de forma clara e evidente a interface e definição específica das atividades a serem desenvolvidas quanto à Supervisão dos serviços;
4. Não especificou nem detalhou de forma clara a composição das atividades pertinentes aos “Produtos” constantes na Planilha, bem como, deixou de estabelecer o conteúdo específico dos Relatórios em consolidação com as atividades de Coordenação, Gerenciamento e



Supervisão de Obras, limitando-se a abordar unicamente as exigências da Empresa a ser contratada, especificada no Edital.

Cumprir destacar que os itens apontados na Ata de Julgamento como ausentes na proposta da CONCREMAT nas justificativas nº 1, 2 e 4 **não** constam como exigências obrigatórias do edital, trata-se de um *check list* que a Comissão Especial de Licitação entende ser necessário para atendimento dos objetivos do escopo, mas não são requisitos para efeito de pontuação.

Em outras palavras, a CEL não pode apoiar-se em requisitos que não constam do edital para justificar o enquadramento da COCNREMAT no grau III.

Primeiro, será demonstrado que a CONCREMAT abordou satisfatoriamente todos os itens solicitados no subitem 8.5.3 do Edital e, em seguida, será fornecida resposta a cada uma das justificativas apontadas na Ata de Julgamento como falhas na proposta apresentada.

a) A Listagem das atividades a serem desenvolvidas, com descrição de cada uma delas.

No item 1.2.1.1, páginas 34 a 56 de sua proposta, a CONCREMAT relaciona e descreve as atividades que serão realizadas, abordando todas as atividades previstas no item 13 do Anexo I – Especificações Técnicas.

Vale ressaltar que a CONCREMAT atendeu a todos os itens do escopo e além disso demonstrou que tem conhecimento da metodologia do PMI e como diferencial, ainda sugeriu para agregar valor ao trabalho a avaliação da aplicação da Metodologia do *Lean Construction*, tendo em vista as características da obra e os prazos de conclusão.

b) A estrutura da equipe própria para a execução dos serviços, para tanto apresentando o organograma a ser adotado.

No item 1.2.1.2, páginas 56 a 57 de sua proposta, a CONCREMAT propõe o organograma para execução dos serviços, dividido em 4 (quatro) setores: Gerenciamento, Supervisão, Estudos e Adequação de Projetos e Fiscalização, subordinados à Coordenação Geral, bem como as respectivas equipes (funções) para realização dos trabalhos.

c) A descrição das funções, atribuições e responsabilidades correspondentes a cada uma das posições indicadas nesses organogramas.

No item 1.2.1.3, páginas 57 e 58 de sua proposta, a CONCREMAT descreve as funções, atribuições e responsabilidades correspondentes a cada uma das posições indicadas no organograma apresentado na Figura 19.

d) Cronograma de permanência do pessoal chave.



No item 1.2.1.4, página 58, foi apresentado o cronograma de permanência do pessoal chave (Figura 20), em concordância com o Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital.

e) Esquema de mobilização e desmobilização dos profissionais de nível superior.

No item 1.2.1.5, página 58, a CONCREMAT informa que os prazos de mobilização e desmobilização dos colaboradores seguirão as premissas apresentadas no histograma da Figura 20.

f) Equipes previstas para a execução dos serviços.

No item 1.2.1.6, página 59, a CONCREMAT propõe que seja acordado com a Finep os turnos de trabalho das equipes de Gerenciamento, Fiscalização e Supervisão, visando o atendimento pleno do escopo do Edital e, com base no seu conhecimento sobre as restrições de execução das obras de reforma impostas pelo Regulamento Interno do Condomínio Praia do Flamengo, 200, no que diz respeito a horários e atividades que geram ruídos.

Com relação ao questionamento nº1) relacionada a proposta de tratativa e estratégia para as interferências das obras de remanejamento e adequação das instalações hidráulicas, na Atividade 05: Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado (página 39), a CONCREMAT informa que *“analisará os riscos pontuados no planejamento executivo da Construtora, de acordo com as características específicas das obras e se propõe a identificar e analisar os riscos do projeto, no intuito de compreendendo-os, **elaborar estratégias e planos de tratativa** e monitoramento ao longo da execução das obras.”*

Na fase de planejamento, a CONCREMAT identificará todos os riscos para a execução das obras e as interferências das obras de remanejamento e adequação das instalações hidráulicas nos pavimentos inferiores ao 7º, 13º e 24º andares farão parte desta relação de riscos.

A metodologia de Gestão de Riscos que será adotada pela CONCREMAT, que foi apresentada esquematicamente na Figura constante na página 36 da proposta, consiste em identificar os riscos, analisar qualitativamente e quantitativamente, **elaborar planos de tratativa** e realizar o monitoramento contínuo do risco. Além disso, a CONCREMAT fez constar a metodologia que será utilizada em todos os casos, relacionados aos riscos previamente identificados.

A respeito do questionamento nº 2) sobre não ter apresentado o “Plano de Ataque” das obras em conformidade com o estabelecido nas Normas e Regulamento da empresa Mark Building, primeiro, cabe destacar que no Conhecimento do Problema, a CONCREMAT foi a única Licitante que evidenciou que buscou conhecer o Regulamento Interno do Condomínio. Conforme pode ser visto no subitem 1.1.7 Características Gerais e Condições de Execução das Obras da proposta da CONCREMAT, a Licitante relacionou pontos relevantes do referido documento (páginas 30 e 31 da

proposta), entre eles item 4- MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, ENTULHOS, MUDANÇAS e OUTROS.

Em segundo lugar, na Atividade 01 (página 36), a CONCREMAT descreveu as premissas básicas do Plano de Ataque da Fiscalização, em atendimento ao item 13.2.1 do Anexo I – Especificações Técnicas. O Plano de Ataque das Obras é de responsabilidade da Construtora e conterà a estratégia de movimentação de cargas e resíduos no elevador de serviço que serve os andares “baixos” correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 13º pavimentos, bem como, aos andares “altos”, destinado ao acesso ao 24º pavimento. Cabe à Fiscalização da CONCREMAT, que tem conhecimento das exigências impostas pelo Regulamento Interno do Condomínio, a realização da Atividade 05: Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado (página 38), em atendimento ao item 13.2.5 do Anexo I – Especificações Técnicas. Nesta atividade, a CONCREMAT não só avaliará as estratégias de execução das obras propostas pela Construtora como também *“analisará os riscos pontuados no planejamento executivo da Construtora, de acordo com as características específicas das obras e se propõe a identificar e analisar os riscos do projeto, no intuito de compreendendo-os, **elaborar estratégias e planos de tratativa** e monitoramento ao longo da execução das obras.”*

Com relação ao questionamento nº3) que a CONCREMAT não apresentou no seu Plano de Trabalho, de forma clara e evidente a interface e definição específica das atividades a serem desenvolvidas quanto à Supervisão dos serviços, a CONCREMAT considerou que a apresentação das atividades na mesma sequência em que elas apareciam no item 13.2 do Anexo I do Edital seria mais fácil para identificação por parte da Comissão Especial de Licitação do atendimento do escopo por parte da CONCREMAT (páginas 36 a 56). Por este motivo, as atividades não foram agrupadas em diferentes áreas de atuação Gerenciamento, Supervisão, Estudos e Adequação de Projetos e Fiscalização. Trata-se de uma questão de apresentação, mas é fato que todas as atividades a serem desenvolvidas pela Supervisão dos serviços encontram-se contempladas na proposta, mesmo não estando agrupadas desta forma.

No questionamento nº 4), a Comissão informa que a CONCREMAT não especificou nem detalhou de forma clara a composição das atividades pertinentes aos “Produtos” constantes na Planilha, bem como, deixou de estabelecer o conteúdo específico dos Relatórios em consolidação com as atividades de Coordenação, Gerenciamento e Supervisão de Obras.

A exemplo do item anterior, trata-se de uma questão de apresentação, pois as atividades de elaboração dos produtos contratuais encontram-se perfeitamente incluídas na proposta da



CONCREMAT. Citam-se a seguir atividades em que a CONCREMAT aborda os produtos a serem produzidos.

Na Atividade 16 - Elaborar relatórios gerenciais mensais para instâncias superiores, a CONCREMAT refere-se aos Relatórios Mensais de Acompanhamento que constam na planilha: Relatório Mensal de Coordenação, Relatório Mensal de Acompanhamento do Gerenciamento, Relatório Mensal de Acompanhamento da Supervisão, Relatório Mensal de Acompanhamento de Estudos e Adequação de Projetos, Relatório Mensal de Acompanhamento de Fiscalização e Relatório Mensal de Acompanhamento de Despesas Gerais.

Os relatórios de acompanhamento serão elaborados conforme item 1.1.6.1 Relatórios de Acompanhamento (páginas 27 a 29). Na Atividade 16 também foi sugerida a apresentação de um OPR (*One Page Report*), um relatório gerencial resumido, criado pela CONCREMAT, que visa mostrar em uma única página, de forma visual, os dados e status maior relevância do empreendimento, customizados em 06 quadros, conforme escopo e informações demandadas pela Finep.

Além disso, em atendimento ao item 13.2.54 do Anexo I, Especificações Técnicas, a CONCREMAT também inseriu na sua relação de atividades a Atividade 54 - Relatórios Semanais, que não fazem parte da Planilha de medição, mas são fundamentais para a execução dos trabalhos, pois consistem em resumo das atividades desenvolvidas no período, os principais pontos resolvidos ou pendentes, o andamento dos trabalhos realizados pelos contratados, levando em consideração o planejamento previsto.

Com base nestas evidências citadas acima, não resta dúvidas que a CONCREMAT tem conhecimento dos diferentes tipos de relatórios a serem produzidos ao longo do contrato e respectivos conteúdos.

Diante do que foi apresentado acima, verifica-se que os motivos apresentados pela CEL, para o enquadramento na CONCREMAT no Grau III não se sustentam, ao mesmo tempo em que se conclui que a CONCREMAT apresentou as informações e proposições requeridas para a Abordagem 2, mostrando um conhecimento mais aprofundado dos serviços, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar e oferece condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para melhoria da qualidade dos serviços esperados e, portanto, o texto apresentado para Abordagem 2 pela CONCREMAT merece ser enquadrado no GRAU IV: 50,00 (cinquenta) pontos.

III.2.2 – Da avaliação do item Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão da PLANAL



Nas páginas 28 a 53, a PLANAL apresenta sua Abordagem 2, sendo a partir da página 37 a abordagem é sobre Sistema de Gestão.

A itemização apresentada pela Licitante e respectivas páginas de exposição dos temas foi:

- a) *Listagem das atividades a serem desenvolvidas, com descrição de cada uma delas (páginas 28 a 30);*
- b) *Estrutura da equipe própria para a execução dos serviços, para tanto apresentando o organograma a ser adotado (páginas 30 a 32);*
- c) *Descrição das funções, atribuições e responsabilidades correspondentes a cada uma das posições indicadas nesses organogramas (páginas 32 a 36);*
- d) *Cronograma de permanência (página 36);*
- e) *Esquema de mobilização e desmobilização dos profissionais de nível superior (páginas 36 e 37);*
- f) *Equipes previstas para a execução dos serviços (página 37);*
- g) *Escritório a ser utilizado para instalação da equipe designada para a execução dos serviços, indicando a sua localização e área aproximada (página 37);*
- h) *Descrição do sistema de Gestão a ser usado para cadastramento das diversas atividades da obra para atender o especificado no Anexo I – Especificações Técnicas (páginas 37 a 53).*

Com relação ao conteúdo apresentado cabem as seguintes observações:

- a Licitante PLANAL não tem conhecimento de todas as atividades a serem desenvolvidas e a relação de atividades constantes nas páginas 28 a 30 de sua proposta comprovam isto, pois não abrangem todas as atividades previstas no subitem 13.2. Obrigações Referentes aos Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização do Anexo I – Especificações Técnicas. Não foram abordadas as atividades 13.2.1, 13.2.5, 13.2.25, 13.2.26, 13.2.27, 13.2.31, 13.2.32, 13.2.33, 13.2.34, 13.2.35, 13.2.36, 13.2.37, 13.2.38, 13.2.39, 13.2.40, 13.2.41, 13.2.42, 13.2.43, 13.2.44, 13.2.45, 13.2.46, 13.2.47, 13.2.48, 13.2.49, 13.2.50, 13.2.51, 13.2.52, 13.2.53, 13.2.54, 13.2.55, 13.2.56, 13.2.57, 13.2.58, 13.2.59, 13.2.60, 13.2.61, 13.2.62, 13.2.63, 13.2.64, 13.2.65, 13.2.66, 13.2.67, 13.2.68 e 13.2.69, ou seja **44 (quarenta e quatro) atividades presentes no item 13.2 do Anexo I – Especificações Técnicas não estão previstas na proposta da PLANAL.**
- Além disso, a Licitante apenas listou as outras atividades e **não apresentou a descrição** de cada uma, conforme solicitado no subitem 8.5.3 a) do Edital.
- **Não foi apresentado cronograma de permanência do pessoal chave**, conforme solicitado no subitem 8.5.3 d) (vide página 36 da proposta).



Não se pode admitir em um processo licitatório que seja aplicado rigor diferenciado na avaliação das propostas das proponentes. Entretanto, observa-se na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas que os comentários feitos para a Abordagem 2 das propostas da CONCREMAT e da DUCTOR não foram estendidos à Licitante PLANAL. Recordemos o que foi criticado nas propostas da CONCREMAT e da DUCTOR e, em seguida, analisemos o conteúdo apresentado pela Licitante PLANAL:

1. As empresas CONCREMAT e DUCTOR deixaram de abordar a tratativa e estratégia a ser adotada por parte da construtora nas obras de reforma em relação às interferências das obras de remanejamento e adequação das instalações hidráulicas nos pavimentos inferiores ao 7º, 13º e 24º andares;

A Licitante PLANAL **não abordou este tema no seu capítulo de Abordagem 2**. A Licitante não relacionou nenhuma atividade (vide páginas 28 a 30 de sua proposta) que abrangesse esta questão. A Licitante levantou este ponto no seu texto de Abordagem 1 - Conhecimento do Problema, porém sequer abordou ou fez alguma correlação com o texto anteriormente apresentado;

2. As empresas CONCREMAT e DUCTOR não apresentaram o “Plano de Ataque” das obras em conformidade com o estabelecido nas Normas e Regulamento da empresa Mark Building, responsável pela Administração do Condomínio do Edifício Praia do Flamengo, nº200, no tocante à movimentação de cargas e resíduos no elevador de serviço que serve os andares “baixos” correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 13º pavimentos, bem como, aos andares “altos”, destinado ao acesso ao 24º pavimento;

A Licitante PLANAL **não abordou este tema no seu capítulo de Abordagem 2**. A Licitante levantou este ponto no seu texto de Abordagem 1 - Conhecimento do Problema e sequer abordou este assunto na sua Abordagem 2. E além disso, sequer a Elaboração do Plano de Ataque de Fiscalização consta na listagem de atividades apresentada pela Licitante.

3. A Empresa CONCREMAT não apresentou no seu Plano de Trabalho, de forma clara e evidente a interface e definição específica das atividades a serem desenvolvidas quanto à Supervisão dos serviços;

O Plano de Trabalho apresentado pela Licitante PLANAL possui 44 (quarenta e quatro) atividades a menos que àquelas relacionadas no item 13.2 do Anexo I – Especificações Técnicas. Mesmo que a empresa PLANAL tenha apresentado ao longo das páginas 33 a 36 da sua proposta, que correspondem ao item c) Descrição das Funções, atribuições e Responsabilidades correspondentes a cada uma das posições indicadas nesses organogramas, uma subdivisão entre Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização, resta



evidente que a relação está incompleta, pois a Licitante não demonstrou ter conhecimento de todas as atividades previstas no escopo.

4. As Empresas DUCTOR e CONCREMAT não especificaram, nem detalharam de forma clara a composição das atividades pertinentes aos “Produtos” constantes na Planilha, bem como, deixou de estabelecer o conteúdo específico dos Relatórios em consolidação com as atividades de Coordenação, Gerenciamento e Supervisão de Obras, limitando-se a abordar unicamente as exigências da Empresa a ser contratada, especificada no Edital.

A Licitante PLANAL **não abordou este tema no seu capítulo de Abordagem 2**. A Licitante abordou os relatórios mensais no seu texto de Abordagem 1 - Conhecimento do Problema, porém **não mencionou os relatórios semanais** que constam no item 13.2.54 do Anexo I – Especificações Técnicas.

Tendo em vista todas as inúmeras falhas encontradas no texto de Metodologia e Plano de Trabalho da Licitante PLANAL, não restam dúvidas de que o enquadramento da Abordagem 2 desta Licitante na mesma categoria da CONCREMAT não é nada razoável.

A ausência de 44 (quarenta e quatro) atividades na descrição do escopo dos serviços por si só já é evidência suficiente para enquadramento da Abordagem 2, no mínimo, como *GRAU II: 10,00 (dez) pontos, pois a Licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.*

Para que seja mantida a equiparação das propostas a CEL deverá apresentação fundamentação substancial, sob pena de todo o certame restar viciado.

III.2.3 – Da avaliação do item Metodologia e Plano de Trabalho e Sistema de Gestão da DUCTOR

Foi apresentado nas páginas 25 a 60 da proposta, sendo a partir da página 49 apresentado o texto sobre sistema informatizado de gestão, item 2.2.5.

No item 2.1.1 Atividades e descrição (páginas 25 a 45), observa-se que não foram relacionadas as atividades previstas no item 13.2. Obrigações Referentes aos Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização do Anexo I – Especificações Técnicas. A Licitante optou por descrever as atividades presentes na Estrutura Analítica dos Serviços da Consultora - EASC (Figura 1.5, página 19 da proposta). Se todas as atividades previstas no Anexo I – Especificações Técnicas estivessem presentes, não haveria problema algum, seria apenas uma organização diferentes das atividades, dentro das etapas 0, 1, 2 e 3 propostas pela Licitante, mas na verdade, se observa que nem todas as atividades estão contempladas.



Acrescente-se a isso as próprias questões levantadas pela Comissão de Licitação na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas:

1. Deixou de abordar a tratativa e estratégia a ser adotada por parte da construtora nas obras de reforma em relação às interferências das obras de remanejamento e adequação das instalações hidráulicas nos pavimentos inferiores ao 7º, 13º e 24º andares;
2. Não apresentou o “Plano de Ataque” das obras em conformidade com o estabelecido nas Normas e Regulamento da empresa Mark Building, responsável pela Administração do Condomínio do Edifício Praia do Flamengo, nº200, no tocante à movimentação de cargas e resíduos no elevador de serviço que serve os andares “baixos” correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 13º pavimentos, bem como, aos andares “altos”, destinado ao acesso ao 24º pavimento;
3. Não especificou nem detalhou de forma clara a composição das atividades pertinentes aos “Produtos” constantes na Planilha, bem como, deixou de estabelecer o conteúdo específico dos Relatórios em consolidação com as atividades de Coordenação, Gerenciamento e Supervisão de Obras, limitando-se a abordar unicamente as exigências da Empresa a ser contratada, especificada no Edital.
4. Não detalhou explicitamente as interfaces necessárias, bem como as vantagens em melhoria da comunicação da ferramenta apresentada, visando a garantia do melhor abastecimento e controle da obra, para o melhor acompanhamento dos trabalhos, estabelecida através do software de Gestão.

Tendo em vista todas as inúmeras falhas encontradas no texto de Metodologia e Plano de Trabalho da Licitante DUCTOR, não resta dúvidas que o enquadramento da Abordagem 2 desta Licitante na mesma categoria da CONCREMAT não é nada razoável.

IV - DAS RAZÕES

Como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio basilar de todas as licitações, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração, conforme se extrai da lição de Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e



propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)

Além disso, sobre o mesmo tema, veja-se o que diz o professor Marçal Justen Filho:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento.** Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Editora Dialética, 11ª edição, pág. 401)

“O edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. **A Administração, ao elaborar o edital, poderá discricionariamente eleger um, alguns ou diversos critérios para julgamento. Essa seleção refletirá o tipo de licitação adotado (art. 45).** A adoção de diversos critérios tornando-os todos relevantes. A vantajosidade da proposta será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade no julgamento nem tornar incerta a

operação através da qual a Administração selecionará a proposta. Quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator. Definirá em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Editora Dialética, 11ª edição, pág. 431)

Assim, para que sejam respeitados os princípios norteadores do processo administrativo de licitação, e para que a atuação da d. Comissão esteja no mesmo diapasão das regras dispostas no edital, e em consonância com a inteligência da doutrina especializada, é imperativo que o julgamento das propostas técnicas seja revisto, de modo a fazer justiça à qualidade do material apresentado pela CONCREMAT.

Além disso, não podemos nos esquecer que não pode prevalecer decisões sem fundamentação, nem mesmo adoção de critérios subjetivos.

V – DO PEDIDO:

Ante o exposto, a **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A** requer a reconsideração da decisão recorrida, a fim de que sejam alteradas as notas técnicas da Licitante CONCREMAT de 70,00 (setenta) pontos para 100,00 (cem) pontos e da Licitante PLANAL de 85,00 (oitenta e cinco) pontos para 61,00 (sessenta e um) pontos, conforme quadros a seguir.

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES – PROPONENTES						
		CONCREMAT						
NOTA TÉCNICA "A"		NOTA (A)				NOTA AVALIAÇÃO ABORDAGEM	PESO	NOTA FINAL ABORDAGEM
		GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV			
ABORDAGEM 1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	0	10	25	50	50	60,00%	30,00
ABORDAGEM 2	METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO	0	10	25	50	50	60,00%	30,00
NOTA ATRIBUÍDA - ITEM "A"								60,00
NOTA TÉCNICA "B"								25,00
NOTA TÉCNICA "C"								15,00
RESULTADO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS		NOTA TÉCNICA =						100,00

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES – PROPONENTES						
		DUCTOR						
NOTA TÉCNICA "A"		NOTA (A)				NOTA AVALIAÇÃO ABORDAGEM	PESO	NOTA FINAL ABORDAGEM
		GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV			

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES – PROPONENTES						
		DUCTOR						
ABORDAGEM 1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	0	10	25	50	10	60,00%	6,00
ABORDAGEM 2	METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO	0	10	25	50	25	60,00%	15,00
NOTA ATRIBUÍDA - ITEM "A"								21,00
NOTA TÉCNICA "B"								25,00
NOTA TÉCNICA "C"								15,00
RESULTADO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS								NOTA TÉCNICA = 61,00

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESAS PARTICIPANTES – PROPONENTES						
		PLANAL						
NOTA TÉCNICA "A"		NOTA (A)				NOTA AVALIAÇÃO ABORDAGEM	PESO	NOTA FINAL ABORDAGEM
		GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV			
ABORDAGEM 1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	0	10	25	50	25	60,00%	15,00
ABORDAGEM 2	METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO	0	10	25	50	10	60,00%	6,00
NOTA ATRIBUÍDA - ITEM "A"								21,00
NOTA TÉCNICA "B"								25,00
NOTA TÉCNICA "C"								15,00
RESULTADO FINAL PROPOSTAS TÉCNICAS								NOTA TÉCNICA = 61,00

Por fim, caso seja mantida a decisão recorrida, a recorrente requer o recebimento e o seguimento do presente recurso, com eficácia suspensiva, ao Ilmo. Sr. Diretor de Gestão Corporativa - DGES da FINEP, para apreciação e julgamento deste, a quem requer seja dado provimento ao recurso, sem prejuízo de serem acionados os órgãos de controle

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.


Luiz Roberto Caneca

CPF nº 295.709.807-53

Diretor

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A

CNPJ nº 33.146.648/0001-20

Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.940-060

E-mail: marcos.barreto@concremat.com.br

Tel.: (21) 3535-4027 / 3535-4155

Fax: (21) 2585-3697